

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À
FOME – SEAS/AM
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 001/2026-SEAS

AVISO DE ERRATA

Considerando a necessidade de ser ofertado aos participantes do certame a devida oportunidade de participar do presente certame;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do certame, bem como da manutenção da transparência de todos os atos desta Secretaria;

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do STF, na qual permite a Administração Pública de rever seus atos a qualquer momento desde que respeitado os direitos de outrem;

Considerando o cumprimento da supremacia do interesse público, do princípio da moralidade e do princípio da eficiência, previstos na Constituição Federal de 1988.

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais que regulam os serviços prestados dentro da Assistência Social;

A Secretaria de Estado de Assistência Social e Combate à Fome – SEAS, vem a público comunicar **ERRATA** ao Edital de Chamamento Público nº. 001/2026-SEAS, no que tange:

1) Correta descrição do Público-alvo no ANEXO 1 – Pág. 03:

ONDE SE LÊ:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	
CASA DE PASSAGEM	
Público-alvo	Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

LEIA-SE:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	
CASA DE PASSAGEM	
Público-alvo	Adultos e Famílias





2) Correta descrição do Público-alvo no ANEXO 1 – Pág. 04

ONDE SE LÊ:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REPÚBLICA	
REPÚBLICA	
Público-alvo	Jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que não possuam meios para auto sustentação.

LEIA-SE:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REPÚBLICA	
REPÚBLICA	
Público-alvo	Jovens entre 18 e 21 anos, adultos em processo de saída das ruas e idosos, as repúblicas para jovens devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos. Para os idosos é necessário que tenham capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de se desenvolver de forma independente. (pag. 51 Tipificação 2009).

3) EXCLUSÃO da Tabela de serviço de Acolhimento Institucional

República – RESIDÊNCIA PRIVADA no ANEXO 1 – Pág. 05:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REPÚBLICA	
RESIDÊNCIA PRIVADA	
Descrição do Serviço	Serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para autos sustentação. Deve ser ofertado nas seguintes unidades: NA ESTRUTURA DE UMA RESIDÊNCIA PRIVADA, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas.
Público-alvo	Pessoa Idosa, capacidade de atendimento 20 (vinte) idosos, de acordo com as orientações prevista na Resolução da Anvisa.
Equipe Técnica	01 (um) Coordenador, 01 (um) psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 1 (um) Cuidador e 1 (um) Auxiliares de Cuidador, conforme a Resolução NOB RH.

A exclusão do referido item devidamente identificada pela Comissão de Análise se dá em virtude do não enquadramento como um serviço prestado



dentro da Política Pública de Assistência Social, conforme prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

4) Ausência de parâmetros de critérios de avaliação da proposta para o serviço de CASA DE PASSAGEM – ADULTOS E FAMÍLIAS;

Verificou-se que devido a um erro de carregamento dos anexos, que não consta no anexo os critérios de avaliação da proposta, referente ao serviço CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL - CASA DE PASSAGEM – ADULTOS E FAMÍLIAS (ANEXO 6.1)

5) Alteração dos parâmetros de critérios de avaliação da proposta para o serviço de ABORDAGEM SOCIAL;

Verificou-se que fora inserido erroneamente os critérios de avaliação divergentes ao previstos na Tipificação dos Serviços referente aos CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL – ABORDAGEM SOCIAL (ANEXO 6.2)

Tais inconsistências identificadas pela Comissão de Análise do presente certame não acarretam prejuízo às instituições interessada em participar, apenas possuem um condão de transparência e eficiência.

Para maiores informações e esclarecimentos, a Comissão Técnica de Avaliação deste certame poderá ser acionada através do e-mail seas@seas.am.gov.br.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

ANA BEATRIZ LOBO MOUTINHO BREVAL
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

